CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO
FOLHA N.º
PRO. N.º
RUBRICA

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1118 DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Distribuição de um kit maternidade a toda criança nascida nas maternidades públicas municipais.

O Prefeito do Município de Quissamã;
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a conceder um kit maternidade a toda criança nascida nas maternidades públicas municipais.

Art. 2º - O kit maternidade será composto de itens relacionados aos cuidados de higiene, saúde e alimentação para cuidados da mãe e do neonato.

Parágrafo único – São itens obrigatórios do kit maternidade: fralda descartável, pomada para assadura, sabonete, toalha de banho, manta e roupinhas para bebê.

Art. 3°- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 09 de Junho de 2009.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 05/05/2009
Em 2.º Turno 12/05/2009
Nilton Pinto
Presidente

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 11 / 06 / 2009
Edição 6864
Ass.:
Rosemery de Souza
Assessora Técnica ATI
Matr.: 207